



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2016.05.23-1

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Limoeiro do Norte/CE**, e na internet, através do site www.limoeirodonorte.ce.gov.br e www.publicont.com.br, a Lei Municipal N° 1.955/2016, de 23 de Maio de 2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará.

Em, 23 de Maio de 2016.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – CE., publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e no site www.limoeirodonorte.ce.gov.br e www.publicont.com.br a Lei Municipal Nº 1.955/2016, de 23 de Maio de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Limoeiro do Norte - CE, 23 de Maio de 2016.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

LEI Nº 1.955, de 23 de Maio de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>007454</u> 23 MAIO 2016 Horário: <u>12:35</u> <u>Maiane</u> Responsável
--

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Limoeiro do Norte - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

